

Exm. Senhor
Dr. Gabriel Osório de Barros
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 – 16.º
1049-056 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Ofício n.º	Data
			DIR/CASES-2015-001837	27-07-2015

ASSUNTO: Adesão da Plataforma Portuguesa das ONGD ao CNES

Exm.º Senhor, *Caro Senhor Chefe de Gabinete!*

É-nos solicitado parecer sobre a pretensão da Plataforma das ONGD de vir a aderir ao CNES.

Para se ser membro do CNES é necessário, nos termos do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010, de 4 de Agosto, que os candidatos:

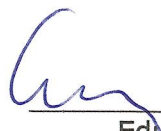
- tenham âmbito nacional;
- sejam componentes do setor da economia social;
- tenham sido criadas entretanto;
- venham a constar de Portaria de alargamento do membro do Governo da tutela;
- seja ouvido o CNES.

Assim, compulsados os dados de fundação da Plataforma, constata-se ter sido ela criada em Março de 1985, pelo que não cumpre o terceiro requisito elencado.

Desta forma, a adesão da Plataforma ao CNES apenas se poderá verificar se o Governo decidir, por Portaria e ouvidos os parceiros do CNES, alterar a Resolução do Conselho de Ministros anteriormente referida.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da CASES



Eduardo Manuel Fernandes Graça